



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA

A Prefeitura Municipal de Santaluz, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº.1.636/2023

“Dispõe sobre a atualização do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica percebido pelo profissional do magistério municipal.”



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Arismário Barbosa Júnior
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Santaluz - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Av. Getúlio Vargas, S/N, Centro Administrativo, Centro – CEP: 48.880-000 – Fone 75 3265.2663 - CNPJ: 13.807.870/0001-19



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



2

LEI Nº.1.636/2023.

“Dispõe sobre a atualização do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica percebido pelo profissional do magistério municipal.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ, DO ESTADO DA BAHIA, aprovou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO os termos da Lei n. 11.738, de 16 de julho de 2008, que garante atualização do piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica;

CONSIDERANDO o forte impacto que a atualização do piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica traz aos cofres públicos do Município de Santaluz;

CONSIDERANDO a necessidade de garantia de recursos para pagamento da folha de salários de todos os servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de garantia de recursos para pagamento dos fornecedores Município de Santaluz;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços públicos em geral;

O PREFEITO DE SANTALUZ, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos ocupantes dos cargos de Professor I e Professor III, com jornada de 20 (vinte) horas e 40 (quarenta) horas, para fins de atualização do piso salarial do magistério, na forma da Lei n. 11.738, de 16 de julho de 2008, o reajuste de 15% sobre o valor do piso atualmente percebido, da seguinte forma:

I- Reajuste de 7,5% a partir do mês de abril de 2023, retroativos a janeiro de 2023;

II- Reajuste de 4% a partir do mês de junho de 2023, retroativos a abril de 2023; e



III- Reajuste de 3,5% a partir do mês de agosto de 2023, retroativos a junho de 2023.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santaluz-Bahia, 25 de abril de 2023.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
Prefeito Municipal

3

